



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESOLUÇÃO N°. 003/09 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

1

"Estabelece valor pago com diárias para viagem a serviço do Poder Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a** seguinte Resolução:

Art. 1º - Os agentes políticos, bem como os servidores da Câmara Municipal de Formosa, que efetuar, eventual ou transitoriamente, deslocamento em objeto de serviço para outro ponto do território nacional, se afastando da sede do Município, farão jus, sob a coordenação, supervisão e controle da Mesa Diretora, à diária para cobrir despesas com locomoção, alimentação e pousada, na forma prevista nesta resolução e seus artigos.

§ 1º - A diária a ser atribuída ao Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereadores, em viagens às Capitais Estaduais será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais); à Capital Federal, demais municípios de outros estados e cidades do interior do Estado de Goiás será de R\$ 100,00 (Cem Reais).

§ 2º - A diária a ser atribuída ao Assessor Jurídico e Assessor Administrativo, em viagens realizadas às Capitais Estaduais será de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta Reais); à Capital Federal, municípios de outros estados e municípios do interior do Estado de Goiás será de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais).

§ 3º - A diária a ser atribuída ao(s) motorista (as) e outros servidores da Câmara Municipal, em viagens realizadas às Capitais Estaduais será de R\$ 100,00 (Cem Reais); à Capital Federal, municípios de outros estados e municípios do interior do Estado de Goiás será de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais).

Art. 2º - A diária deverá ser paga adiantadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do Agente Político, Assessor ou Servidor e não excederá a quatro diárias mensais, respectivamente.

Art. 3º - O valor da diária fixada por esta Resolução será atualizado no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo de competência da Presidência, baixar, anualmente, o ato declaratório de sua atualização.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução nº. 001/2007, de 27 de fevereiro de 2007 e disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 14 de Abril de 2009.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

RESOLUÇÃO N°. 003/09 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

2

Ver. GENEDIR VICENTI BENETTI RIBAS
Presidente da Câmara

Ver. HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

PAULO NATALINO DUTRA
SECRETÁRIO GERAL